

## RESOLUÇÃO Nº 019, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Resolução nº018 de 30 de julho 2023.

O Presidente do Consórcio Público Prodnorte, André dos Santos Sampaio, com poderes que lhe confere o artigo 44, inciso IV do Estatuto de Consórcio Público.

**Art. 1º** A RESOLUÇÃO 018, de 30 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 81.** *Os estabelecimentos registrados no SIM – PRODNORTE só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em Serviço de Inspeção oficial federal, estadual ou de um município integrante do SIM – PRODNORTE, na vigência da IN 29 de 2020 – MAPA ou outra norma complementar.*

**Parágrafo único.** *Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal que não pertença ao SIM – PRODNORTE quando este tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste no Cadastro Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal - SISBI, mantido pelo MAPA ou que seja oriundo de município com equivalência ao SUSAF/ES.*

**Art. 85.**

*IV- atenda aos requisitos previstos na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

**Art. 86.** *As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Art. 85 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.*

**Art. 530.** *Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 529, são consideradas:*

**Art. 536.** *A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 529 será aplicada, nos termos do disposto no art. 515, quando o infrator:*

**Art. 540.**

*I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art.537;*

**Art. 02.** Revoga-se todos os dispositivos em contrário.

**Art. 03.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiros/ES, 18 de agosto de 2023.

**André dos Santos Sampaio**  
Presidente

